



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE CADERNETAS DIÁRIO DE BORDO PARA USO JUNTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: JOELSON GILMAR BRANCHER

CNPJ Nº: 00.579.969/0001-69

ENDEREÇO: Rua 20 de Setembro, 105, Sala 1, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, CEP: 98.338-000.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para a confecção de Cadernetas Diário de Bordo para uso junto a frota de veículos da Prefeitura de Barra Funda/RS.

A empresa deverá fornecer 1.000 unidades de Cadernetas Diário de Bordo para controle de veículos, medindo 18cm por 22cm, com 16 folhas numeradas e capa em cartolina colorida 180g. Valor Unitário de R\$ 2,00 e valor total de R\$ 2.000,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Assim, a Dispensa de Licitação para a contratação de contratação de empresa para a confecção de Cadernetas Diário de Bordo para uso junto a frota de veículos da Prefeitura de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Parágrafo Único:

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **JOELSON GILMAR BRANCHER**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justificamos o pedido de aquisição de Cadernetas Diário de Bordo visando a gestão da frota de veículos do Município. O controle de frotas é o trabalho de gerenciamento dos veículos da Prefeitura, ou seja, a administração de tudo relacionado a manutenção, consumo, rotas, e demais informações de cada veículo. O acompanhamento diário de bordo, permite ainda verificar a jornada de trabalho de motoristas e operadores, o que é um aspecto fundamental e de suma importância na gestão de frotas. Um bom controle da jornada do motorista, através do diário de bordo, poderá evitar custos com hora extra e até mesmo processos trabalhistas. Manter frotas não é algo que custe barato, e qualquer estratégia que ajude a poupar custos e otimizar operações, se torna de grande valia, por isso, investir no gerenciamento de frotas pode ser mais barato do que deixar informações importantes sobre a frota passarem despercebidas.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE CADERNETAS DIÁRIO DE BORDO PARA USO JUNTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: JOELSON GILMAR BRANCHER

CNPJ Nº: 00.579.969/0001-69

ENDEREÇO: Rua 20 de Setembro, 105, Sala 1, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS, CEP: 98.338-000.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE CADERNETAS DIÁRIO DE BORDO PARA USO JUNTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339030 16 000000 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal